

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013**

**PROCESSO Nº 01550.000045/2013-43**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 19, de 14/04/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 19/04/2011, p. 5, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, para contratação de serviços a serem executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 01550.000045/2013-43.

**DATA: 10/10/2013 - (QUINTA-FEIRA).**

**HORA: 11:00 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1 - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades Serviço de Longa Distância Intra-Regional, Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) e Serviço de Longa Distância Internacional, para atender as necessidades desta FCRB, no sistema pós-pago, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, e que:

**I** – atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**II** – estejam cadastradas pelo menos no nível credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

**III** – não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

**IV** – não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**V** – não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.



**VI** – Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**VII** - As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

## **2.2. Não poderão participar desta licitação:**

**I** – as empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

**II** – as empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB ou ainda as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**III** – empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**IV** – empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

**V** - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da FCRB, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1.** Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens II e IV serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

**2.3.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).

**2.3.1.** A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**I** – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

**II** - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo menos no nível básico credenciamento.

**III** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

**IV** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).



#### 4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**I** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

**II** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

**III** - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, com duas casas decimais, às 11:00 horas do dia 10/10/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **ANEXO II**.

**IV** - A proposta de preços final (da licitante vencedora) deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital;
- c) A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**V** - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;

**VI** - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e no disposto no ANEXO I, Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último;

**VII** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VIII** – A **proposta final**, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada, de imediato, ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

**IX** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

**X** - A optante pelo Simples Nacional, CONTRATADA para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).



**XI** - Conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação).

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**I** - A partir das **11:00 horas do dia 10/10/2013**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## **6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**I** – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

**II** – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**III** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**IV** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**I** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**V** - O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

**VI** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**VII** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**VIII** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**IX** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.



**X** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

**I** - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**II** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**I** - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

**II** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

**III** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**IV** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**V** - O **critério de desempate e preferência de contratação** envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**VI** – Será desclassificada, também, a proposta que após a **FASE DE LANCES** apresentar valor superior ao estimado para este certame.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

**I** - O proponente da melhor oferta **deverá enviar para o site do Comprasnet, de imediato para análise preliminar, a documentação de habilitação** que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, e posterior encaminhamento dos originais **ou** cópias autenticadas, ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

**II** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**III** - A **HABILITAÇÃO PARCIAL** do licitante vencedor cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e ata de nomeação dos dirigentes se for o caso.



- b) No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**IV** – As declarações de elaboração independente de proposta, de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte devem ser apresentadas pelos licitantes na forma virtual no sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

**V** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

**VI** – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**VII** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

**VIII** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos;

**IX** - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.

**X** - Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem n 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**I** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a FCRB, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- ***e.mail* do pregoeiro: [jorgeja@rb.gov.br](mailto:jorgeja@rb.gov.br)**

**II** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.



**III** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**IV** - As decisões sobre as impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

## **12 – DOS RECURSOS**

**I** - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**II** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**III** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**IV** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**V** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**VI** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, Contratos e Convênios, Prédio-Anexo da FCRB, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22260-000.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus anexos.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada estão descritas neste edital e seus Anexos.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

**II** - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados desses controles e fornecer todas as informações que se fizerem necessárias.



**III** - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

**IV** - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

## **16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CERTAME**

**I** - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O objeto desta licitação será homologado e adjudicado a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Pregão.

## **18 – DO CONTRATO**

**I** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

**II** - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**III** - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

**IV**- É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**V** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**VI** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



**VII** - É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da lei nº 12.708/2012 (LDO-2013). A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

**VIII** - Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato, a FCRB fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

**IX** - A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "*on line*", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

## **19 - DO PAGAMENTO**

O **pagamento** será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados, na forma prevista no contrato, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

**II** - A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do certame prejudicado pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- e) as sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**III** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:



- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**IV** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no inciso anterior deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa compensatória** de até 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução total**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- c) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução parcial**;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- f) **impedimento** de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- g) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**V** - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência por mais de 72 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b", "d", "e" e "f" do subitem IV acima, a depender do dano causado.

**VI** - O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA, não previstas no item 20.1 deste Edital, implicará uma das multas previstas no subitem IV acima, a depender da conduta da Contratada;

**VII** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**VIII** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**IX** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

**X** - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

**XI** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

**XII** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**XIII** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**XIV** - A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

## 20.1 – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

I - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% (noventa e nove por cento e oitenta e seis centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, quando não programada, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido no prazo máximo de 24 horas, em 95% dos casos, não podendo ultrapassar 48 horas em nenhum caso, conforme prevê o Art. 16 do anexo à Resolução Nº 317, de 27 de setembro de 2002, salvo em casos de catástrofes da natureza, atos de terrorismo ou vandalismo e interrupção do fornecimento de energia pela concessionária local por um tempo superior a de 4 horas;

II - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

III - Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências.	0,2
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	0,5

V - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observados o contraditório e a ampla defesa:



Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

## 21 - DA RESCISÃO

**I** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**II**– A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

**III** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**IV** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**V** – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

**VI** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**VII** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**VIII** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## 22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**I** - Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

12



- **e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br.**

**II** - O pregoeiro, com suporte técnico do setor solicitante, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

**III** - Os esclarecimentos serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**II** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

**III** - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**IV** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**V** - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

**VI** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**VII** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**VIII** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**IX** - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos PTRES 065686, ND nº 3390.39, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo anual deste certame: R\$ 27.948,00 – consultar ITEM 6 do Anexo I, deste Edital.**

- **NOTA: Trata-se de valor estimativo. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela empresa. Não se constitui obrigação da FCRB e nem direito subjetivo da empresa, o pagamento do valor total acima estimado.**



**X** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** – Modelo da Proposta
- **ANEXO III** – Minuta de Contrato.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

**Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013.**

***JORGE JOSÉ ANTUNES***  
***Pregoeiro da FCRB***



**PROCESSO Nº 01550.000045/2013-43**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de: Serviço de Longa Distância Intra-Regional, Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) e Serviço de Longa Distância Internacional para atender as necessidades da Fundação Casa de Rui Barbosa no sistema pós-pago.
- 1.2. Considerando que o objeto a ser contratado trata-se de serviços comuns, a contratação em questão deverá ser realizada mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro 2001, segundo as quantidades estimadas no item 06 – Da Demanda Prevista, neste Termo de Referência.

**2 -OBJETIVO**

- 2.1 Prover a Fundação Casa de Rui Barbosa de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de: Serviço de Longa Distância Intra-Regional, Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) e Serviço de Longa Distância Internacional, para atendimento das atuais demandas de telefonia nestas modalidades.

**3 DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1 A Fundação Casa de Rui Barbosa atualmente possui contrato firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, para prover o serviço de ligações telefônicas de longa distância nacional e internacional.
- 3.2 Este contrato tem previsão de término em 11/10/2013 sem possibilidade de prorrogação.
- 3.3 Dessa forma, há a necessidade da realização de nova licitação para a contratação do objeto desse Termo de Referência.

**4 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

I - A contratação proposta dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, com fundamentação legal prevista nas legislações abaixo descritas:

- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Resolução nº 477, de 07 de Agosto de 2007.

II - Subsidiariamente, aplicar-se-ão a esta contratação, no que couber:

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



- Lei nº 9.472, de 16/07/1997;
- Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga – PGO;
- Resolução ANATEL nº 316, de 27/09/2002 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP;
- Resolução ANATEL nº 317, de 27/09/2002 – Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP;
- Resolução ANATEL nº 320, de 27/09/2002 - Regulamento do STFC para chamadas SMP;
- Portaria SLTI/MP nº 1, de 06/08/2002 – Disciplina a contratação do STFC, SMP, SMC, SME, e da Chamada Franqueada do STFC-0800, pelas Entidades da Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa MP nº 2, de 30/04/2008 – Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades do sistema SISG;
- Demais normas regulamentares pertinentes.

## 5 - DO GLOSSÁRIO REFERENCIAL

Para efeito do presente Termo de Referência, algumas definições importantes devem ser consideradas:

**I - ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sediado no Distrito Federal;

**II - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - Aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das Regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

**III - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - Definido no Plano Geral de Outorgas como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**IV - REGIÃO** - Divisão geográfica estabelecida no Anexo 1 do Plano Geral de Outorgas;

**V - SETOR** - Subdivisão geográfica das Regiões definidas no Anexo 1 do Plano Geral de Outorgas, constituída de Estados e/ou municípios;

**VI - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** - Modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo Setor ou entre os Setores de uma mesma Região, definida pelo Plano Geral de Outorgas;

**VII - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** - Modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e terminadas entre Regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas;]

**VIII - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** - Destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;

**IX - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada /autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional;



**X - PERFIL DE TRÁFEGO** - Quantitativo médio estimado (mensal, anual etc.), em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

**XI - PLANO DE SERVIÇO** - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, serviços eventuais e suplementares, as tarifas e preços associados, valores, regras e critérios de sua aplicação;

**XII - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e interessados no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

**XIII - PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - Plano alternativo ao Plano Básico de Serviços, disponível a todos os usuários e interessados no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com estrutura de preços definida pela prestadora, visando uma melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

**XIV - USUÁRIO** - Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

**XV - VC1** - Valor de Comunicação 1, aplicado a chamadas de um telefone fixo situado na mesma área de tarifação em que o assinante do serviço móvel celular está registrado.

**XVI - VC2** - Valor de Comunicação 2, aplicado a chamadas de Longa Distância Nacional de telefone fixo para telefone móvel, quando o primeiro dígito do Código Nacional (DDD) do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional (DDD) do telefone de destino, e não for aplicável o Valor de Comunicação 1 (VC1);

**XVII - VC3** - Valor de Comunicação 3, aplicado a chamadas de Longa Distância Nacional de telefone fixo para telefone móvel, quando o primeiro dígito do Código Nacional (DDD) do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional (DDD) do telefone de destino.

## 6 - DA DEMANDA ANUAL ESTIMADA

**I - A demanda anual estimada de ligações é de 46.140 minutos para DDD e 240 minutos para DDI.** Essa estimativa tomou como base a análise das faturas para os serviços de telefonia relacionados, conforme especificado abaixo. O critério adotado para o cálculo da quantidade mensal estimada de ligações foi a média do consumo de ligações realizadas em alguns meses do exercício de 2013.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CONSUMO MÉDIO ANUAL MINUTOS	PREÇO MÁXIMO POR MINUTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO
1	<b>Longa Distância Intra-Regional (DDD)</b>		
	Fixo para Fixo	11.124	R\$ 0,60
	Fixo para Móvel (VC2 e VC3)	4.776	R\$ 0,60
	<b>Longa Distância Inter-Regional (DDD)</b>		
	Fixo para Fixo	18.240	R\$ 0,60
	Fixo para Móvel (VC3)	12.000	R\$ 0,60
2	<b>Longa Distância Internacional (DDI)</b>	240	R\$ 1,10
	<b>TOTAL</b>	<b>46.380</b>	



**II - Localidades ou área de destino das chamadas Intra-regionais:****Fixo para fixo // fixo para móvel**

Muri, Teresópolis, Sta. Ma.Madalena, Itatiaia, Rocha Leão, Itaguaí, Casimiro de Abreu, Itaipava, Petrópolis, Itambi, Figueira, Parati, Jardim Araras, Correias, Volta Redonda, Miguel Pereira, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Arraial do cabo, Paracambi, Penedo, Itaboraí, São Pedro da Aldeia, Marica, Bonsucesso, Valença, Lumiar, Sto.Antonio de Pádua, Inoa, Cabo Frio, Itaipuaçu, Saquarema, Armação de Búzios, Cunhambebe, Bracuí, Eng. Passos, Resende, Mangaratiba, Eng. Pedreira, Japeri, SJV Preto, Jacuecanga, Varre Sai, Duas Barras, Araruama, Porciúncula, Tangua, Barra de Marica, Minas Gerais, Amapá, Acre, Espírito Santo, Piauí, Pará, Bahia, Ceará, Amazonas, Pernambuco, Alagoas, Roraima, Rio Grande do Norte, Paraíba.

**III - Localidades ou área de destino das chamadas Inter-regionais:****Fixo para fixo // fixo para móvel**

Brasília, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, Paraná.

**IV - Serviço de Longa Distância Nacional (DDI):**

Estados Unidos, Portugal, Alemanha, França, Itália, Bélgica e Espanha.

**7 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES: LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI).

- O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da FCRB para todo e qualquer Estado da Federação.
- O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da FCRB para todo e qualquer país no exterior.
- Para cotação e formação de preços, este Grupo está dividido em 5 itens, segundo Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga – PGO:
  - Longa Distância Intra-Regional (DDD) – Fixo para fixo;
  - Longa Distância Intra-Regional (DDD) – Fixo para Móvel (VC2 e VC3);
  - Longa Distância Inter-Regional (DDD) - Fixo para Fixo;
  - Longa Distância Inter-Regional (DDD) - Fixo para Móvel (VC3).
  - Longa Distância Internacional (DDI).

**8 – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

I - A CONTRATADA somente poderá cobrar o tráfego realizado.

II - Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.



## 9 – DO PAGAMENTO

Conforme Cláusula Sétima do Contrato.

## 10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de subscrição do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II da Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 11 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado anual para os serviços é de **R\$ 27.948,00**, desdobrados da forma seguinte:

DDD ( 46.140 minutos/ANO )	DDI ( 240 minutos/ANO )	TOTAL ( 46.380 minutos/ANO )
R\$ 27.684,00	264,00	27.948,00

## 12 – DA FISCALIZAÇÃO

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por um representante da Administração, denominado Gestor do Contrato;

II - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio (via WEB, email, abertura de chamado) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IV - O acompanhamento e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II - Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referencia e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e acordo de Níveis de Serviço estabelecidos pela ANATEL;



- III - Prestar o serviço objeto desta contratação de forma ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- V - Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
- VI - Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- VII - Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado para o CONTRATANTE;
- VIII - Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- X - Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XI - Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores designados para gestão do contrato, sendo na quantidade de até três (3), que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas aos serviços objetos dessa contratação;
- XII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;
- XIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANATEL;
- XIV - Fornecer número telefônico e/ou página WEB para contato e registro de ocorrências sobre o serviço contratado, com funcionamento ininterrupto;
- XV - Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- XVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- XVIII - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



## 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes do cumprimento da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- II - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- III - Assegurar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;
- IV - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- V - Notificar à CONTRATADA sobre toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços sob os aspectos qualitativos e de continuidade da prestação dos serviços, que não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- VI - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço não deve ser interrompida;
- VII - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- VIII - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- IX - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- X - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o cumprimento dos termos contratuais;
- XII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma pactuada, à vista das faturas das contas telefônicas, devidamente atestadas.

## 15 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Dos serviços mensais:

- a) Provisoriamente no recebimento da fatura;
- b) Definitivamente em quinze (15) dias.

II - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.



## 16 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- I - Será permitida a formação de consórcio ou subcontratação de empresas do mesmo grupo;
- II - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à instalação, configuração e ativação dos bens, assim como o suporte de serviços durante o período de garantia;
- III - O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- IV - A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato;
- V - Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- VI - A FCRB se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.



PROCESSO Nº 01550.000045/2013-43

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

MODELO DE PROPOSTA

NOTAS:

- CONSULTAR ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL
- APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.
- O VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA SERÁ ADJUDICADO A UMA ÚNICA EMPRESA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MINUTOS MÉDIA ANUAL	PREÇO POR MINUTO	SUBTOTAL R\$
1	<b>Longa Distância Intra-Regional (DDD)</b>			
	Fixo para Fixo	11.124		
	Fixo para Móvel (VC2 e VC3)	4.776		
	<b>Longa Distância Inter-Regional (DDD)</b>			
	Fixo para Fixo	18.240		
	Fixo para Móvel (VC3)	12.000		
2	<b>Longa Distância Internacional (DDI)</b>	240		
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1		R\$ ...		
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 2		R\$ ...		
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA (ITEM 1 + ITEM 2)		R\$ ...		

NOTA: Por se tratar de valor estimado com base na estimativa de consumo médio anual, a FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela Contratada. Portanto, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, a contratação no valor total estimado deste certame.

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº 11/2013 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, fretes, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do fornecedor



**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 01550.000045/2013-43**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013.  
MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI  
BARBOSA – FCRB E A EMPRESA .....**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **Sérgio Paulo Futer**, nomeado pela Portaria nº 52, de 26/06/2013, da Secretária Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 28/06/2013, p. 7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 30, de 10/07/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16/07/2013, p. 13, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 01550.000045/2013-43, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades DDD e DDI, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000045/2013-43, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013, incumbe a **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal a ser designado;



- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O consumo médio anual de ligações relacionados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013 não gera para a Contratante a obrigação de pagamento, caso os serviços não sejam efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 11/2013 e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento será de doze meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

Pelos serviços prestados a Contratante pagará mensalmente à Contratada os valores constantes da tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CONSUMO ESTIMADO ANUAL EM MINUTOS	PREÇO POR MINUTO
1	<b>Longa Distância Intra-Regional (DDD)</b>		
	Fixo para Fixo	11.124	R\$ XXX
	Fixo para Móvel (VC2 e VC3)	4.776	R\$ XXX
	<b>Longa Distância Inter-Regional (DDD)</b>		
	Fixo para Fixo	18.240	R\$ XXX
2	Fixo para Móvel (VC3)	12.000	R\$ XXX
	<b>Longa Distância Internacional (DDI)</b>	240	R\$ XXX
	<b>TOTAL</b>	<b>46.380</b>	<b>R\$ XXX</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O empenho estimativo no valor de R\$ xxx (x), emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do PTRES nº 065685, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte 100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Por se tratar de valor estimado com base na estimativa de consumo médio no decorrer do exercício de 2013 e seguintes, a Contratante efetuará os pagamentos mensais somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela Contratada. Portanto não se constitui obrigação da Contratante, nem direito subjetivo da Contratada, a contratação no valor total estimado no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O valor contratual será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, acumulado no período de doze meses, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado da data limite de apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente realizado, considerando o número de ligações efetuadas, as quais deverão ser comprovadas através de relatório gerencial mensal, contemplando o volume diário de chamadas, além da indicação estatística por horário, duração média, estado e região geográfica;

II - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, acompanhada do relatório gerencial mensal;

III - A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo, com os quantitativos efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

IV - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Casa de Rui Barbosa, com o endereço Rua São Clemente, nº 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22260-000, CNPJ N.º 42.519.488/0001-08, e entregue ao Setor de Informática, localizado no 3º andar do Prédio-Anexo;

V - Em caso de identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal ou Fatura, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será suspensa, reiniciando a partir do recebimento definitivo de Nota Fiscal ou Fatura devidamente corrigida.



VI - A CONTRATADA deverá ainda, apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Termo de Referência atendendo as seguintes condições:

- a) Em papel, de forma detalhada, contendo no mínimo as seguintes informações:
- Razão social da CONTRATADA;
  - CNPJ da CONTRATADA;
  - Razão social da CONTRATANTE;
  - Mês de referência;
  - Período de apuração;
  - Valor da assinatura mensal;
  - Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
  - Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
  - Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
  - Valor total da fatura.
- b) Em papel, de forma totalizada, contendo no mínimo as seguintes informações:
- Razão social da CONTRATADA;
  - CNPJ da CONTRATADA;
  - Razão social da CONTRATANTE;
  - Mês de referência;
  - Período de apuração;
  - Data da emissão;
  - Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
  - Valor total da fatura (bruto);
  - Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
  - Valor total a ser pago (líquido).
- c) Em arquivo editável compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
- d) Em hipótese alguma, atrasos na liquidação de faturas podem causar suspensão da execução total ou parcial dos serviços contratados;
- e) As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais devem estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da adimplimento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta *on line* no SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA no SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, a CONTRATADA regularize sua situação **ou** no mesmo prazo concedido apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo de defesa poderá ser prorrogado a critério da Administração da CONTRATANTE.

**NOTA 1:** Parágrafo Terceiro: redação de acordo com Mensagem SIASG 074921, de 05 de julho de 2012.

**NOTA 2:** Objetivando atender a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) da justiça do trabalho deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos do licitante/fornecedor (SIASG – Comunica: Mensagem nº 072414 de 25/01/2012).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TR** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO SEXTO** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, os mesmos serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuserem as normas vigentes.



PARÁGRAFO NONO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento parcial do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no item 20 do Edital.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA concorda desde já com a supressão do serviço além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- c) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.



- d) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas nele contidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, notadamente a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, XXXX.

xxx

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

